



DECRETO Nº 1.856 DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A organização e fiscalização do Poder Executivo, pelo sistema de controle interno fica estabelecida na forma deste Decreto.

Título II

Das Conceituações

Art.2º. O controle interno do Poder Executivo, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por sistema de controle interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;



II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens do Poder Executivo, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos sistemas de planejamento e orçamento e de contabilidade e finanças;

V – o controle exercido pela unidade central de controle interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do sistema de controle interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Entende-se por unidades executoras do sistema de controle interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Da Responsabilidade da Unidade de Controle Interno

Art. 5º. São responsabilidades da unidade de controle interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 150 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às



equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

VI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de controle interno;

VIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

IX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;



X – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XI – representar ao Tribunal de Contas, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

Título IV

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Art. 6º. Poderá ser criado no quadro permanente de pessoal, 01 (um) cargo de provimento efetivo, o qual responderá como titular do Controle Interno.

§1º O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

§2º Até o provimento do cargo, conforme o caput deste artigo, mediante concurso público, será designado do quadro



efetivo de pessoal, servidor que preencha a qualificação para o exercício da função.

Capítulo II Das Vedações

Art. 7º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o sistema de controle interno, servidores que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 8º. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de controle interno exercer:

I – atividade político-partidário;

II – patrocinar causas contra o Município.

Capítulo III Das Garantias



Art. 9º. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo ou da função de controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da unidade central de controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. O servidor lotado no órgão de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título V **Das Disposições Gerais**

Art. 10. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do sistema de controle interno, cujo exercício é de exclusiva competência do órgão que o instituiu, ressalvadas às hipóteses de:

I - cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do sistema de controle interno;



II – implantação e uso de software terceirizado para informatização do sistema de controle interno.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedranópolis, 05 de julho de 2019.



MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO

Registrado no livro próprio de Decretos e Publicado nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume, quadra própria de amplo acesso, Data Supra.



ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL